



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 51/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre imóvel municipal para a construção da sede própria da ACILS, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme o artigo 17 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à ACILS - Associação Comercial e Industrial de Laranjeiras do Sul, sobre o Lote n.º 01 (um) da Quadra n.º 01 (um) do Loteamento Vila Avelino Badotti, no perímetro urbano desta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da promulgação da presente Lei, podendo este prazo ser prorrogado, inicialmente por igual período e assim sucessivamente, desde que o objetivo desta concessão não seja violado.

§ 1º. O imóvel constante deste artigo pertencente ao Patrimônio Público Municipal, não possui benfeitorias e tem a área de 559,26² (quinhentos e cinquenta e nove metros vírgula vinte e seis centímetros quadrados) e deverá ser utilizado para a construção da sede própria da associação beneficiária desta Lei.

§ 2º. Fica concedido um prazo de 02 (dois) anos para que a ACILS utilize o imóvel com a construção da sua sede própria, findo o qual o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus ao órgão concessionário.

§ 3º. Na eventualidade do imóvel ser utilizado para finalidades alheias a esta Lei, poderá o concessionário a qualquer tempo revogá-la, com igual retorno do mesmo ao Patrimônio Público.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de dezembro de 1997.


LAURO LOURENÇO RÚTHS
Prefeito Municipal